



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI Nº. 3990/13 – DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Autógrafo Nº 56/13 – 28/5/2013
Projeto de Lei nº 46/13 – 10/5/2013
Autoria do Executivo Municipal

“INSTITUI O DIREITO A FALTA ABONADA AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA, REGULA O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO QUE INDICA NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, CONCEDE ABONO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído ao funcionalismo municipal o direito de usufruir até 06 (seis) faltas abonadas no decorrer do exercício, devendo ser utilizada proporcionalmente uma falta por mês, até o limite de 06 (seis) no ano, de caráter não acumulativo.

§ 1º. Considera-se abonada a ausência no trabalho por opção do servidor público, com prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas para autorização do Chefe imediato, com direito a remuneração, no limite estabelecido no “caput” deste artigo.

§ 2º. O direito de falta abonada a que alude o “caput” deste artigo não se aplica ao servidor público que já for detentor do referido benefício nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. De modo regular o recebimento dos benefícios relativos ao Cartão de Alimentos (Lei nº 3198/08), ao Vale Gás e Cesta Básica de Alimentos. (Lei nº 2604/03) e ao Ticket Alimentação (Lei nº 3093/07), fica consignado que não fará jus aos benefícios, o servidor público ativo que apresentar uma ausência injustificada, durante o mês anterior ao recebimento do benefício e durante Processo de Sindicância e Processo Administrativo, até o término dos mesmos.

§ 1º. Na contagem da ausência indicada, excluem-se:

- I - ausências previstas nos incisos do artigo 473 da CLT;
- II – ausências previstas nos incisos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município;
- III – as ausências previstas no parágrafo 3º, do artigo 320, da CLT;
- IV – Licença Gestante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do “caput” do artigo 132 da Lei Orgânica do Município;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

V – até 02 (dois) dias de atestados para comparecimento em consulta médica pelo próprio servidor público ou acompanhamento deste, ao seu pai e/ou mãe acima de 60 (sessenta) anos, ou filhos menores de 18 (dezoito) anos nas mesmas situações;

VI – os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, com relatórios médicos homologados por perícias realizadas pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social;

VII – as ausências decorrentes de atestados de 03 (três) a 15 (quinze) dias, validados pelo Médico da Medicina Ocupacional do Trabalho, bem como relativamente a doenças autoimunes, doenças contagiosas, fraturas e cirurgias necessárias, excluídas as estéticas;

VIII – De até 06 (seis) faltas abonadas decorrentes do direito concedido pela legislação vigente;

IX- Licença Paternidade, nos termos do artigo 133, da Lei Orgânica do Município;

X- Licença por Acidente de Trabalho, nos termos do inciso III, do artigo 131, da CLT;

XI – Licença Adotante à servidora pública, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Declarada improcedente a denúncia que fundamentou a instauração do Processo de Sindicância ou do Processo Administrativo, o servidor público fará jus aos benefícios previstos no “caput” deste artigo, retroagindo seus efeitos à data da suspensão dos benefícios.

Art. 3º. Para incentivar a eficiência do funcionalismo municipal, será concedido no mês de dezembro de cada exercício, um abono especial de 30% (trinta por cento) do salário mínimo no Ticket Alimentação ao servidor público ativo que não registrar no ano corrente ausência injustificada e apresentar no máximo 02 (dois) atestados, assim como não for penalizado com advertência ou suspensão, como também os que não responderem a Processo de Sindicância ou Processo Administrativo perante a Administração Pública Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 18 de Junho de 2013.

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO
Prefeito Municipal